



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 20 de setembro – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1260 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gestão 2021 a 2024

PORTARIA Nº 59/2021

Dispõe sobre a concessão de férias prêmio a servidor efetivo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO/MG, Sr. Elvis Presley Moreira Gonçalves, no uso das atribuições que lhe foram conferidas nos termos do art. 60 da Lei 1.094/2007, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Férias Prêmio ao seguinte servidor:

Paulo Celso Eliotério – Oficial: 30 dias, de 08/09/2021 á 07/10/2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 08 de setembro de 2021.

Capim Branco-MG, 20 de Setembro de 2021.

Elvis Presley Moreira Gonçalves
Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 20 de setembro – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1260 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gestão 2021 a 2024

PORTARIA Nº 60/2021

“Dispõe sobre a alteração do § 1º, do art. 1º, da Portaria Nº 46/2021 que nomeia os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais de Educação - Conselho do FUNDEB ou CACS FUNDEB, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Capim Branco/MG, Sr. Elvis Presley Moreira Gonçalves, no uso das atribuições que lhe foram conferidas nos termos do art.66, inciso III, da Lei Orgânica do Município, resolve:

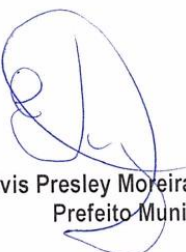
Art. 1º - Altera o texto do § 1º, do art. 1º, da Portaria Nº 46/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação e teor:

“Art. 1º - (...)

§ 1º - Fica o **Sr. Paulo Furtado Leite** eleito para ocupar o cargo de Presidente e a **Sra. Nathália Danielle Mendes Fonseca**, eleita para ocupar o cargo de Vice-Presidente do Conselho Municipal de que trata esta Portaria.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 09 de julho de 2021.

Capim Branco, 20 de setembro de 2021.


Elvis Presley Moreira Gonçalves
Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 20 de setembro – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1260 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS Gestão 2021 a 2024

DECRETO Nº 2.263 DE 09 DE SETEMBRO DE 2021.

“Aprova o desmembramento de uma gleba de terras com área de 5.535,00 m² (cinco mil quinhentos e trinta e cinco metros quadrados), situado à Rua Divina Vieira da Costa, zona Urbana do Município de Capim Branco/MG, matriculada junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Matozinhos/MG sob o nº 10.948 às folhas 10.954, no Livro 2 de Registro Geral”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO, Sr. Elvis Presley Moreira Gonçalves, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66 da Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o desmembramento da gleba de terras com área de 5.535,00 m² (cinco mil quinhentos e trinta e cinco metros quadrados), situado à Rua Divina Vieira da Costa, zona Urbana do Município de Capim Branco/MG, conforme planta de desmembramento que é parte integrante deste Decreto, matriculada junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Matozinhos/MG, sob o nº 10.948 às folhas 10.954, no Livro 2 de Registro Geral, de propriedade da Sra. EDNA DA SILVA ALVES, brasileira, do lar, portadora do carteira de identidade nº M-2.693.115, Órgão Expedidor, SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 013.000.486-26, residente e domiciliada na Rua Coronel Benjamin, nº 407, Padre Eustáquio, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.720-430.

Art. 2º - O Desmembramento da gleba descrita no Art. 1º, possui distribuição de áreas desmembradas conforme o projeto apresentado, contendo a aprovação da Gerência de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente e do setor de Projetos do Município de Capim Branco, conforme laudo técnico, dispensada ainda a anuência prévia da Secretaria Extraordinária de Gestão Metropolitana – Agência de Desenvolvimento da RMBH, em razão do tamanho da área desmembrada.

Art. 3º - A área desmembrada ficará composta da seguinte forma:

QUADRO RESUMO DOS LOTES (ÁREAS DESMEMBRADAS) E SUAS RESPECTIVAS METRAGENS E LOCALIZAÇÕES.

NUMERAÇÃO DOS LOTES	ÁREA EM M ²	LOCALIZAÇÃO
LOTE 01 (19 A)	2.535,00	Rua José Viana da Costa
LOTE 02 (19 B)	1000,00	Rua José Viana da Costa

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO. CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br

P. 1 de 2



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 20 de setembro – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1260 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



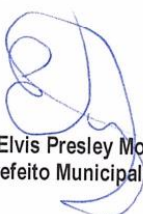
MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS Gestão 2021 a 2024

LOTE 03 (19 C)	1000,00	Rua José Viana da Costa
LOTE 04 (19 D)	1000,00	Rua José Viana da Costa
TOTAL DA GLEBA DESMEMBRADA	5.535,00	Rua José Viana da Costa

Art. 4º - Da data da publicação do presente Decreto iniciará o prazo para a efetiva regularização documental dos imóveis resultantes do desmembramento no Cartório de Registro Imobiliário competente, ficando a Requerente obrigada a apresentar a documentação final de regularização/registro dos lotes desmembrados, junto ao setor de cadastro imobiliário deste Município de Capim Branco, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 6.766/1979, sob pena de caducidade da aprovação e das penalidades cabíveis.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Capim Branco, 09 de Setembro de 2021.


Elvis Presley Moreira Gonçalves
Prefeito Municipal de Capim Branco



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 20 de setembro – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1260 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS Gestão 2021 a 2024

DECRETO Nº 2.264 DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre a alteração dos artigos 4º, 5º e Parágrafo Único do artigo 6º do Decreto Municipal nº 2.237/2021, que dispõe sobre o lançamento e a cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU - relativo ao exercício de 2021, e da outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO, Sr. Elvis Presley Moreira Gonçalves, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66 da Lei Orgânica Municipal e CONSIDERANDO a necessidade de serem revistas as datas de vencimento das parcelas do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano relativo ao exercício 2021;

DECRETA:

Art. 1º - O artigo 4º do Decreto Municipal nº 2.237/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4. Para pagamento integral do IPTU em parcela única, a vista, o vencimento ocorrerá no dia **20/10/2021** e será concedido desconto no percentual de 10% (dez por cento) sobre o montante devido, nos moldes estabelecidos pelo § 1º do artigo 31 da Lei Municipal no 1.087/2006 – CTM.”

Art. 2º - O artigo 5º do Decreto Municipal nº 2.237/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5. Para pagamento parcelado do IPTU, em até 03 (três) parcelas iguais e consecutivas, sem concessão de nenhum desconto, será obedecido a seguinte cronograma de vencimento:

I - Parcela Única com desconto de 10% (dez por cento) - vencimento no dia **20/10/2021**;

II - Primeira parcela sem desconto - vencimento no dia **20/10/2021**;

III - Segunda parcela sem desconto - vencimento no dia **20/11/2021**;

IV - Terceira parcela sem desconto - vencimento no dia **20/12/2021**.

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br

P. 1 de 2



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 20 de setembro – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1260 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS Gestão 2021 a 2024

Art. 3º - O Parágrafo único do artigo 6º do Decreto nº 2.237/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único - O contribuinte que não receber a guia ou boleto bancário para pagamento do IPTU de seu imóvel até dia **30/09/2021**, em seu endereço de correspondência cadastrado junto ao Departamento de Tributação e de Arrecadação do Município de Capim Branco/MG, **deverá emití-lo pela internet, através do site www.capimbranco.mg.gov.br ou deverá requerer a emissão do documento junto ao Departamento de Tributação e de Arrecadação do Município**, localizado na sede da Prefeitura Municipal, situado na Praça Jorge Ferreira Pinto, nº 20 Centro, Capim Branco/MG, promovendo, na ocasião, a atualização de seu endereço de correspondência e também recadastrando os seus dados pessoais e também de seu móvel.”

Art. 4º - Os demais artigos e disposições do Decreto Municipal nº 2.237/2021 permanecem inalterados.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Capim Branco, 17 de Setembro de 2021.

Elvis Presley Moreira Gonçalves
Prefeito Municipal de Capim Branco



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 20 de setembro – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1260 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS GESTÃO 2021-2024

LEI ORDINÁRIA Nº 1480/2021.

“Institui no município de Capim Branco o Programa de Cooperação Permanente de Proteção às mulheres com a denominação “Sinal Vermelho Contra a Violência Doméstica”, como medida de enfrentamento, combate e prevenção à violência doméstica ou familiar, nos termos das Leis Federais nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 e nº 14.188, de 28 de julho de 2021.”

A Câmara Municipal de Capim Branco, Estado de Minas Gerais Aprova, e eu, Prefeito Municipal de Capim Branco, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no município de Capim Branco, Estado de Minas Gerais, o Programa de Cooperação Permanente de Proteção às mulheres com a denominação “Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica”, como medida de enfrentamento, combate à prevenção à violência doméstica ou familiar, nos termos das Leis nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 emº 14.188, de 28 de julho de 2021.

Parágrafo Único – O código “Sinal Vermelho” constitui forma de pedido de socorro e ajuda, pelo qual a vítima pode dizer “sinal vermelho” ou sinalizar e efetivar o pedido de socorro e ajuda expondo a mão com uma marca no centro, na forma de um “X”, feita com caneta, batom ou outro material acessível, se possível na cor vermelha, a ser mostrada com a mão aberta, para clara comunicação do pedido.

Art.2º - O objetivo do programa de que trata esta Lei consiste em que, ao identificar o pedido de socorro e ajuda, por meio de visualização da marca, conforme descrito, conforme descrito no parágrafo único do artigo 1º, ou ao ouvir o código “sinal vermelho”, qualquer pessoa a quem for dito ou mostrado interprete o pedido de socorro e acione imediatamente o número 190 (Emergência – Polícia Militar) e/ou canais especializados e reporte à situação, com o nome da vítima e o seu endereço ou telefone.

Parágrafo Único – Deverão ser realizadas campanhas educativas sobre o Programa “Sinal Vermelho Contra a Violência Doméstica”, que visem a ampla participação e adesão social ao programa.

Art.3º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover ações para a integração e cooperação com o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Procuradoria da Mulher do Legislativo Municipal, órgãos de Segurança Pública, a Associação dos Magistrados Brasileiros – AMB, o Conselho Nacional de Justiça – CNJ, associações, representantes ou entidades representativas de farmácias, condomínios, hotéis e supermercados e estabelecimentos comerciais, objetivando a promoção e efetivação do “Programa de Cooperação Permanente “Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica” e de outras formas de coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, conforme disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.340/2006 e art. 2º da Lei Federal 14.188/2021.

Parágrafo Único – O Poder Executivo poderá promover ações necessárias a fim de viabilizar protocolos de assistência e segurança às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, a serem aplicados a partir do momento em que tenha sido efetuado o pedido de socorro.

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 – CENTRO – 35730-000 – CAPIM BRANCO/MG
(31)3713-1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 20 de setembro – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1260 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



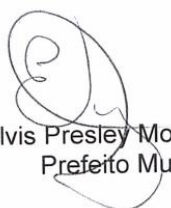
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS GESTÃO 2021-2024

Art.4º - Os Poderes Executivo e Legislativo promoverão ampla divulgação do Programa “Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica”, por todos os meios de comunicação, como forma de dar publicidade ao programa e incentivar o combate à violência doméstica.

Art.5º - As despesas decorrentes da implantação do presente projeto correrão por conta de despesas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art.6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Capim Branco, 20 de setembro de 2021.


Elvis Presley Moreira Gonçalves
Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 20 de setembro – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1260 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS GESTÃO 2021-2024

LEI ORDINÁRIA Nº 1479 / 2021

Institui nos termos da Lei Federal nº 13.977/2020, a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), no âmbito do Município de Capim Branco/MG e dá outras providências.

*O povo de Capim Branco, através de seus legítimos representantes legais, aprova e eu, **Elvis Presley Moreira Gonçalves**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais conferidas pelo cargo, sanciono e promulgo a seguinte Lei:*

Art. 1º- Institui, nos termos da Lei Federal nº 13.977/2020, a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), destinada a conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do Município de Capim Branco.

Art. 2º- A pessoa portadora de Transtorno do Espectro Autista (TEA) é legalmente considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos, com vistas a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 3º - Caberá ao Poder Executivo Municipal, a competência de:

I – Expedir a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), a ser emitida por intermédio dos Centros de Referências de Assistência Social (CRAS), devidamente numerada, de modo a possibilitar a contagem dos portadores do TEA no Município de Capim Branco/MG;

II – Administrar a política da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea);

III – Ofertar o serviço de expedição da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea);

IV – Disponibilizar para efeito de estatística o número atualizado de carteiras emitidas.

Art. 4º - A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea) terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com transtorno do espectro autista em todo o território nacional..

Parágrafo único. Em caso de perda ou extravio da Ciptea, será emitida uma segunda via mediante apresentação do respectivo Boletim de Ocorrência Policial.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 20 de setembro – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1260 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS GESTÃO 2021-2024

Art.5º - A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), será expedida sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados a Saúde (CID), devendo conter, no mínimo, as seguintes informações, de acordo com Lei Federal Nº 13.977/ 2020:

I – Nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

II – Fotografia no formato 3 (três) centímetro (cm) X 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;

III – Nome completo, documento de identificação, endereço residência, telefone e e-mail do responsável legal ou do curador;

IV – Identificação da unidade da Federação e do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável.

Art. 6º - Nos casos em que a pessoa com transtorno do espectro autista seja imigrante detentor de visto temporário ou de autorização de residência, residente fronteiriço ou solicitante de refúgio, deverá ser apresentada a Cédula de Identidade de Estrangeiro (CIE), a Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) ou o Documento Provisório de Registro Nacional Migratório (DPRNM), com validade em todo o território nacional..

Art. 7º - O relatório médico atestando o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista deverá ser firmado por médico especialista em Neurologia ou Psiquiatria.

Art. 8º - Verificada a regularidade da documentação recebida, cadastrada e devidamente autuada, o Poder Executivo Municipal será responsável pela expedição da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTA) e determinará sua emissão no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capim Branco, 20 de setembro de 2021.

Elvis Presley Moreira Gonçalves
Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 20 de setembro – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1260 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

Processo Licitatório nº062/2021, Dispensa Eletrônica nº027/2021. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de planejamento e acompanhamento dos cadastros populacionais da área da saúde, consultoria nas metas do programa "Previne Brasil", consultoria do Prontuário Eletrônico do cidadão, incluindo fornecimento de licença e uso de Software de gestão pública municipal na área da saúde, módulos: Prontuário Eletrônico, Laboratório, Tratamento Fora do Município – TFD, Administrativo, Gestor, Sistema de App para Agente Comunitário de Saúde – ACS, para atender às necessidades do Departamento de Saúde, no período de 12 (doze) meses, conforme descrito Anexo I – Termo de Referência.

Valor de referência: **R\$ 17.059,92 (Dezessete mil e cinquenta e nove reais e noventa e dois centavos)**

Data de abertura : 23/09/2021 – de 08:00hs às 14:00hs